



Circular nº 004 /2017 – GAB/SEPLAG

Brasília, 13 de FEVEREIRO de 2017.

Senhores (as) Dirigentes,

Compete a esta Pasta, além de outras atribuições, a análise e manifestação acerca de ações atinentes à cessão e disposição de servidores nos termos da Lei Complementar nº 840/2011 e do Decreto nº 36.787/2015. O objetivo desta circular é oferecer orientações sobre os procedimentos relacionados à cessão e à disposição dos servidores regidos pela LC 840/2011, conforme decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Anexo I), e encaminhar os formulários a serem utilizados nos pedidos de cessão (Anexo II) e disposição (Anexo III).

Nesse contexto, o egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, no bojo do processo nº 27.774/2015, proferiu a Decisão nº 6.285/2016, tratando de afastamentos dos servidores em casos de cessão e disposição no item III, alíneas “b”, “c”, “d” e “e”.

### **I - Quanto à CESSÃO**

Depreende-se da Decisão que CESSÃO<sup>1</sup> é o afastamento do servidor para outro órgão, mediante **ocupação de emprego, cargo comissionado ou função de confiança**.

Nesse sentido, cabe-nos alertar e estabelecer que, quando se tratar de CESSÃO que implique em ônus para o órgão cessionário (requisitante), a unidade de gestão de pessoas deve anexar **mensalmente** ao processo a comprovação de que foi feita a cobrança, bem como do ressarcimento relacionado ao ônus. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, a cessão deverá ser revogada pelo órgão de origem, devendo o servidor reapresentar-se em seu órgão<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> LC 840/2011, Art. 152.

<sup>2</sup> LC 840/2011, Art. 155, § 2º & Decisão 6285/2016, item III, alínea “b”.



Outra questão relevante é o fato de que o afastamento em caráter excepcional<sup>3</sup> aplica-se **exclusivamente** ao dispositivo de CESSÃO, ou seja, com ocupação de emprego, cargo comissionado ou função de confiança no órgão cessionário<sup>4</sup>. A análise apresentada na auditoria do TCDF demonstra como exemplos as seguintes situações concretas de CESSÃO nas quais pode-se aplicar a **excepcionalidade**:

- Cessão em prejuízo ao serviço, no cedente, devidamente justificado o interesse público maior atendido;
- Inobservância ao limite remuneratório legal<sup>5</sup>;
- Cessão para ocupação de cargos ou funções em gabinetes de parlamentares de bancada de outro estado, referente à condição expressa na Lei<sup>6</sup>; e
- Para o exercício de cargos em quantitativos superiores aos preconizados<sup>7</sup>, com ônus para origem, em detrimento à regra<sup>8</sup>.

Além disso, nos casos de CESSÃO, deverá constar a declaração de que o afastamento do servidor não trará prejuízo ao seu órgão de origem. Caso contrário, deve-se justificar a qual interesse público maior a autorização do afastamento visa atender.

## II - Quanto à DISPOSIÇÃO

A DISPOSIÇÃO<sup>9</sup> é o afastamento para exercício em outro órgão que acontece **sem nomeação para emprego, cargo comissionado ou função de confiança**. No que diz respeito à DISPOSIÇÃO – afastamento do servidor sem cargo – o TCDF deixa claro que **não há excepcionalidade**, e observa-se que para que se enquadre nesse afastamento, o mesmo deve ser justificado para fins de atender ao “*interesse público*” OU “*a deficiência de pessoal em órgão, autarquia ou fundação sem quadro próprio de servidores de carreira*”. Além disso, devem-se observar, **simultaneamente**, os seguintes requisitos<sup>10</sup>:

<sup>3</sup> LC 840/2011, Art. 152, § 3º.

<sup>4</sup> Decisão 6285/2016, item III, alínea “c”.

<sup>5</sup> LC 840/2011, Art. 152, inciso I.

<sup>6</sup> LC 840/2011, Art. 152, inciso III.

<sup>7</sup> LC 840/2011, Art. 152, § 1º.

<sup>8</sup> LC 840/2011, Art. 154.

<sup>9</sup> LC 840/2011, Art. 157.

<sup>10</sup> LC 840/2011, Art. 157, § 2º.



- Restringir-se ao **mesmo** Poder em âmbito Distrital;
- Ter expressamente determinada a finalidade que será atendida com o afastamento do servidor no órgão cessionário (requisitante); e
- Prazo certo com data de início e fim do afastamento.

Cabe salientar que, nos afastamentos concedidos por meio do Art. 157 (à DISPOSIÇÃO), constatada autorização irregular, se faz necessário retificá-los, de forma a indicar precisamente a fundamentação legal e, conforme o caso, explicitar os requisitos previstos no § 2º, ou então declarar a nulidade dos atos autorizativos, em virtude do afastamento do servidor ter ocorrido em hipótese legalmente vedada.

Ademais, no que concerne às alíneas “d” e “e” do item III da Decisão, o TCDF determinou que toda a solicitação de afastamento, seja por CESSÃO ou à DISPOSIÇÃO, deve conter:

- Motivação do Ato: indicação das razões de fato e de direito que justifiquem a decisão pelo afastamento;
- Dispositivo Legal: indicação completa da legislação utilizada para fundamentação (Artigo, Inciso, Parágrafo).

No intuito de almejar a melhoria processual e atender a demanda do respectivo órgão de controle externo à luz do aqui exposto, solicitamos que os processos de CESSÃO e de DISPOSIÇÃO em vigência sejam revisados pelo órgão de origem, seguindo as recomendações expressas<sup>11</sup>. Para tanto, seguem em anexo a Decisão citada, bem como os formulários que devem ser utilizados como orientação para a análise. Os formulários devem ser preenchidos e inseridos em cada processo analisado.

Na seqüência, os processos deverão ser remetidos à Diretoria de Requisição e Cessão/CGMOV/SUGEP/SEPLAG para posterior verificação e republicação do ato ou declaração de nulidade. Ressaltamos que, a partir da data desta circular, os formulários em anexo **deverão** ser os instrumentos utilizados para solicitar cessão e disposição de servidores, no âmbito da LC 840/2011.

Ainda salientamos que os documentos comprobatórios das cobranças de ressarcimentos e seus respectivos comprovantes de pagamento deverão estar anexados nos

<sup>11</sup> Decisão 6285/2016, item V, alínea “c”.





autos dos processos. Igualmente, quando da solicitação de cessão ou da sua prorrogação com ônus para o órgão cessionário (requisitante), os processos deverão vir acompanhados da disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa no período da cessão, bem como sua nota de empenho tão logo seja autorizada a cessão pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para orientar que os órgãos distritais que requisitarem servidores de outros Estados ou da União, com ônus para o Distrito Federal, deverão incluir no processo a declaração do ordenador de despesas, informando que há disponibilidade orçamentária e financeira para efetuar o ressarcimento ao órgão de origem<sup>12</sup>.

Ao tempo em que contamos com a vossa compreensão e apoio, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos julgados oportunos.

Atenciosamente,

**LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS**

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

---

<sup>12</sup> Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 4920, de 13/12/2016

TCDF/Secretaria das Sessões  
Folha:.....  
Processo: 27774/2015  
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 27774/2015

RELATOR : CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

EMENTA : Auditoria de regularidade realizada na antiga Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização – Segad/DF, atual Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – Seplag/DF, a fim de verificar a regularidade do cumprimento de decisões plenárias.

### **DECISÃO Nº 6285/2016**

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução, bem como dos documentos de fls. 151/219, encaminhados ao Tribunal em atendimento à Decisão 1.615/2016; II - ter por cumpridas as decisões com recomendação posterior constantes do Quadro I (fl. 88); III - recomendar à Seplag/DF e aos demais jurisdicionados que observem as seguintes orientações relacionadas à gestão de pessoal: a) a base de cálculo da licença-prêmio convertida em pecúnia deve considerar, apenas, as parcelas remuneratórias de caráter permanente previstas em lei, vigentes no mês em que se der o desligamento do servidor do quadro ativo, aqui compreendido o da publicação no DODF do ato ou, quando for o caso, do início de sua vigência, nos termos dos julgados do TJDF e Decisões TCDF n.º 1.441/2014, item II e 5.590/2015, item VII, “b”; (item 2.3.1.1.5 do Relatório de Auditoria); b) juntar periodicamente aos processos que versem sobre a autorização de cessão de servidor com ônus para o cessionário, a documentação comprobatória das cobranças e ressarcimento; (item 2.5 do Relatório de Auditoria); c) a exceção prevista no § 3º, art. 152 da Lei Complementar n.º 840/2011, aplica-se, exclusivamente, aos afastamentos de servidores nomeados para o exercício de emprego ou cargo de comissionado ou função de confiança em outro órgão ou entidade, enquanto os afastamentos autorizados sem o referido vínculo devem observar as regras do art. 157 da citada lei; (item 2.5.1.1.5 do Relatório de Auditoria); d) os processos que versem sobre afastamento de servidores com base nos arts. 152 e 157 da Lei Complementar n.º 840/2011, devem conter, obrigatoriamente, a motivação do ato, com a indicação das razões de fato e de direito que justifiquem a decisão, acrescidos, no caso do art. 152, de afirmação de que não acarretará prejuízo ao órgão cedente ou, em situação oposta, de que a autorização visou atender interesse público maior, devidamente identificado; (item 2.5.1.1.5 do Relatório de Auditoria); e) os atos que autorizem o afastamento de servidor com base nos arts. 152 e 157 da norma mencionada no item anterior, devem conter a indicação completa dos dispositivos legais aplicáveis à situação. (item 2.5.1.1.5 do Relatório de Auditoria); IV - alertar: a) a Seplag/DF e o Iprev quanto à impossibilidade de se empregar recursos do Fundo de Previdência com fito de quitar débitos decorrentes de acerto financeiro do servidor decorrente do seu desligamento do serviço ativo, ainda que o pagamento venha ocorrer após o servidor/beneficiário estar incorporado ao quadro de inativos e pensionistas do citado Instituto; (item 2.4.1.1.5 do Relatório de Auditoria) b) a Seplag/DF quanto à necessidade de acompanhar o deslinde do Processo TCDF n.º 3.872/2015 e do eventual desdobramento do item II, “b”, da Decisão n.º 4.788/2015, além de adotar providências quanto ao que restou decidido pelo e. TJDF na ADI n.º 2013.00.2.029533-3;” V - determinar à Seplag/DF que: a) ultime ou dê início aos acertos financeiros (conforme estejam iniciados ou não) relativos à conversão em pecúnia de LPA dos servidores de matrícula 21.664-X; 22.236-4; 22.342-5; 22.349-2; 24.657-3; 25.071-6; 26.743-0; 34.851-1; 80.008-2; 80.031-7; 80.037-6; 80.171-2;



80.042-2; 126.865-1; 1.430.907-6; 1.670.765-6; 1.670.766-4; 1.670.767-2, à vista do contido no item 2.3.1.1 do Relatório de Auditoria; (2.3.1.1.5); b) finalize os acertos financeiros ou a revisão dos valores pagos decorrentes de desligamento/aposentadoria, alusivos aos servidores matrícula 21.664-X; 22.236-4; 22.342-5; 22.349-2; 24.657-3; 25.071-6; 26.743-0; 30.583-9; 34.851-1; 42.316-5; 80.008-2; 80.031-7; 80.035-X; 80.037-6; 80.039-2; 80.042-2; 174.667-7; 1.430.907-6; 1.431.233-6, à vista do item 2.4.1.1 do Relatório de Auditoria, bem como adote providências administrativas visando o aperfeiçoamento dos controles internos com fito de evitar que tais falhas se repitam; (2.4.1.1.5); c) reveja, à vista do contido nas alíneas "b" a "d" do item III anterior, extraído das sugestões constantes do Relatório de Auditoria, os processos e atos de cessão e disposição de servidores, procedendo, conforme o caso, às correções necessárias ao exato cumprimento da legislação de regência; (itens 2.5.1.1.5 e 2.5.1.3.5 do Relatório de Auditoria); d) dê ciência ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta dias), das providências adotadas em relação às alíneas precedentes; VI - chamar em audiência o servidor José Geraldo de Andrade Júnior, Matrícula nº 140.446-6, para que esclareça as condições de acumulação de cargos públicos em descompasso com o princípio da eficiência, alertando que as justificativas deverão vir acompanhadas de elementos probatórios; VII - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria de fls. 79/129, da instrução de fls. 221/229, do parecer do Ministério Público (fls. 231/241), do relatório/voto do Relator e desta decisão no feito em exame à jurisdicionada, para melhor compreensão das providências a serem adotadas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SeFipe/TCDF, para as providências subsequentes.

Presidiu a sessão o Vice-Presidente, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPjTCDF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.

SALA DAS SESSÕES, 13 de Dezembro de 2016



Olavo Medina  
Secretário das Sessões



Renato Rainha  
Antônio Renato Alves Rainha  
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 4920, de 13/12/2016

TCDF/Secretaria das Sessões  
Folha:.....  
Processo: [27774/2015](#)  
Rubrica:.....

PROCESSO Nº [27774/2015](#)

RELATOR : CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

EMENTA : Auditoria de regularidade realizada na antiga Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização - Segad/DF, atual Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Seplag/DF, a fim de verificar a regularidade do cumprimento de decisões plenárias.

### **DECISÃO Nº 6285/2016**

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução, bem como dos documentos de fls. 151/219, encaminhados ao Tribunal em atendimento à Decisão 1.615/2016; II - ter por cumpridas as decisões com recomendação posterior constantes do Quadro I (fl. 88); III - recomendar à Seplag/DF e aos demais jurisdicionados que observem as seguintes orientações relacionadas à gestão de pessoal: a) a base de cálculo da licença-prêmio convertida em pecúnia deve considerar, apenas, as parcelas remuneratórias de caráter permanente previstas em lei, vigentes no mês em que se der o desligamento do servidor do quadro ativo, aqui compreendido o da publicação no DODF do ato ou, quando for o caso, do início de sua vigência, nos termos dos julgados do TJDF e Decisões TCDF n.º 1.441/2014, item II e 5.590/2015, item VII, "b"; (item 2.3.1.1.5 do Relatório de Auditoria); b) juntar periodicamente aos processos que versem sobre a autorização de cessão de servidor com ônus para o cessionário, a documentação comprobatória das cobranças e ressarcimento; (item 2.5 do Relatório de Auditoria); c) a exceção prevista no § 3º, art. 152 da Lei Complementar n.º 840/2011, aplica-se, exclusivamente, aos afastamentos de servidores nomeados para o exercício de emprego ou cargo de comissionado ou função de confiança em outro órgão ou entidade, enquanto os afastamentos autorizados sem o referido vínculo devem observar as regras do art. 157 da citada lei; (item 2.5.1.1.5 do Relatório de Auditoria); d) os processos que versem sobre afastamento de servidores com base nos arts. 152 e 157 da Lei Complementar n.º 840/2011, devem conter, obrigatoriamente, a motivação do ato, com a indicação das razões de fato e de direito que justifiquem a decisão, acrescidos, no caso do art. 152, de afirmação de que não acarretará prejuízo ao órgão cedente ou, em situação oposta, de que a autorização visou atender interesse público maior, devidamente identificado; (item 2.5.1.1.5 do Relatório de Auditoria); e) os atos que autorizem o afastamento de servidor com base nos arts. 152 e 157 da norma mencionada no item anterior, devem conter a indicação completa dos dispositivos legais aplicáveis à situação. (item 2.5.1.1.5 do Relatório de Auditoria); IV - alertar: a) a Seplag/DF e o Iprev quanto à impossibilidade de se empregar recursos do Fundo de Previdência com fito de quitar débitos decorrentes de acerto financeiro do servidor decorrente do seu desligamento do serviço ativo, ainda que o pagamento venha ocorrer após o servidor/beneficiário estar incorporado ao quadro de inativos e pensionistas do citado Instituto; (item 2.4.1.1.5 do Relatório de Auditoria) b) a Seplag/DF quanto à necessidade de acompanhar o deslinde do Processo TCDF n.º 3.872/2015 e do eventual desdobramento do item II, "b", da Decisão n.º 4.788/2015, além de adotar providências quanto ao que restou decidido pelo e. TJDF na ADI n.º 2013.00.2.029533-3;" V - determinar à Seplag/DF que: a) ultime ou dê início aos acertos financeiros (conforme estejam iniciados ou não) relativos à conversão em pecúnia de LPA dos servidores de matrícula 21.664-X; 22.236-4; 22.342-5; 22.349-2; 24.657-3; 25.071-6; 26.743-0; 34.851-1; 80.008-2; 80.031-7; 80.037-6; 80.171-2;



80.042-2; 126.865-1; 1.430.907-6; 1.670.765-6; 1.670.766-4; 1.670.767-2, à vista do contido no item 2.3.1.1 do Relatório de Auditoria; (2.3.1.1.5); b) finalize os acertos financeiros ou a revisão dos valores pagos decorrentes de desligamento/aposentadoria, alusivos aos servidores matrícula 21.664-X; 22.236-4; 22.342-5; 22.349-2; 24.657-3; 25.071-6; 26.743-0; 30.583-9; 34.851-1; 42.316-5; 80.008-2; 80.031-7; 80.035-X; 80.037-6; 80.039-2; 80.042-2; 174.667-7; 1.430.907-6; 1.431.233-6, à vista do item 2.4.1.1 do Relatório de Auditoria, bem como adote providências administrativas visando o aperfeiçoamento dos controles internos com fito de evitar que tais falhas se repitam; (2.4.1.1.5); c) reveja, à vista do contido nas alíneas "b" a "d" do item III anterior, extraído das sugestões constantes do Relatório de Auditoria, os processos e atos de cessão e disposição de servidores, procedendo, conforme o caso, às correções necessárias ao exato cumprimento da legislação de regência; (itens 2.5.1.1.5 e 2.5.1.3.5 do Relatório de Auditoria); d) dê ciência ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta dias), das providências adotadas em relação às alíneas precedentes; VI - chamar em audiência o servidor José Geraldo de Andrade Júnior, Matrícula nº 140.446-6, para que esclareça as condições de acumulação de cargos públicos em desconpasso com o princípio da eficiência, alertando que as justificativas deverão vir acompanhadas de elementos probatórios; VII - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria de fls. 79/129, da instrução de fls. 221/229, do parecer do Ministério Público (fls. 231/241), do relatório/voto do Relator e desta decisão no feito em exame à jurisdicionada, para melhor compreensão das providências a serem adotadas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para as providências subsequentes.

Presidiu a sessão o Vice-Presidente, Conselheiro PAIVA MARTINS. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPjTCDF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.

SALA DAS SESSÕES, 13 de Dezembro de 2016

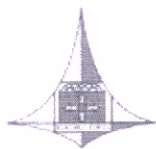


Olavo Medina  
Secretário das Sessões



Antônio Renato Alves Rainha  
Presidente





## ANEXO II

<b>FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO</b>	
Matrícula e Nome do Servidor:	
Órgão de Origem:	
Órgão de Destino:	
<b>Lei Complementar 840/2011</b>	
<input type="checkbox"/> Solicitação de Cessão <input type="checkbox"/> Solicitação de Prorrogação de Cessão	
Qual Emprego, Cargo Comissionado ou Função de Confiança o servidor ocupará?	
<b>Cessão - Art. 152</b>	
<b>SOMENTE para servidores que ocuparão Emprego, Cargo Comissionado e Função de Confiança</b>	
<b>Marque a opção na qual a cessão se enquadra:</b>	
Emprego ou Cargo em Comissão ou Função de Confiança, cuja remuneração ou subsídio seja superior a:	
<input type="checkbox"/> 1/10 do subsídio de Secretário de Estado no caso do Distrito Federal <input type="checkbox"/> 1/5 do subsídio de Secretário de Estado nos demais casos	
Cargos integrantes da(o):	
<input type="checkbox"/> Governadoria do Distrito Federal <input type="checkbox"/> Vice-Governadoria do Distrito Federal <input type="checkbox"/> Casa Civil da Presidência da República <input type="checkbox"/> Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República	
Cargo em Comissão ou Função de Confiança em gabinete de:	
<input type="checkbox"/> Deputado Federal integrante da bancada do Distrito Federal <input type="checkbox"/> Senador da República integrante da bancada do Distrito Federal <input type="checkbox"/> Deputado Distrital <input type="checkbox"/> Nessas hipóteses, há ciência de que o órgão central de gestão de pessoas avaliará o atendimento ao disposto no § 1º do Art. 152 da LC 840/2011	
<input type="checkbox"/> Cargo em Comissão ou Função de Confiança de Secretário Municipal nos Municípios que constituem a RIDE	
<input type="checkbox"/> Cargo em Comissão ou Função de Confiança, nas áreas correlatadas da União, de servidores das áreas de saúde, educação ou segurança pública	
<input type="checkbox"/> § 3º Excepcionalidade - Justifique:	
<b>Informações Complementares</b>	
Com Ônus para: <input type="checkbox"/> Cedente (origem) <input type="checkbox"/> Cessionário (requisitante)	
Em caso de ônus para o Cessionário, consta documentação comprobatória das cobranças de ressarcimento e do pagamento do mesmo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Há motivação do ato, com a indicação das razões de fato e de direito que justifiquem a decisão, acrescidos da declaração de que a cessão não acarretará prejuízo ao órgão de origem ou de que a autorização visou atender interesse público maior? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Em caso negativo, justifique a qual interesse público maior a cessão atende:	
Indique o artigo, inciso e parágrafo do dispositivo legal no qual a cessão se enquadra:	

Brasília, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do Titular da Pasta: \_\_\_\_\_



ANEXO III

**FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO DE DISPOSIÇÃO**

Matrícula e Nome do Servidor:

Órgão de Origem:

Órgão de Destino:

**Lei Complementar 840/2011**

Solicitação de Disposição

Solicitação de Prorrogação de Disposição

**À Disposição - Art. 157**

**Servidores estáveis SEM Emprego, Cargo Comissionado e Função de Confiança**

***NÃO HÁ EXCEPCIONALIDADE***

**Marque a opção na qual a *disposição* se enquadra:**

Interesse do serviço:

Lotar pessoal de órgão ou unidade orgânica reestruturado ou com excesso de pessoal

Garantir o desempenho das atividades do órgão cessionário

Viabilizar a execução de projetos ou ações com fim determinado e prazo certo

Deficiência de pessoal em órgão, autarquia ou fundação sem quadro próprio de servidores de carreira

Nas hipóteses acima de interesse do serviço ou deficiência de pessoal, preencha:

Restringe ao âmbito do mesmo poder?  Sim  Não

Tem finalidade determinada?  Sim  Não

Qual?

Tem prazo certo?  Sim  Não

Data Início: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Data Fim: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Requisição da Presidência da República

Requisição do Tribunal Superior Eleitoral ou do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

**Informações Complementares**

Há motivação do ato, com a indicação das razões de fato e de direito que justifiquem a decisão?

Sim

Não

Indique o artigo, inciso e parágrafo do dispositivo legal no qual a cessão se enquadra:

Brasília, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do Titular da Pasta: \_\_\_\_\_